



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

### **DECRETO Nº. 3684/2.021**

**- DE 01 DE SETEMBRO DE 2.021 -**

(Que institui medidas transitórias, de prevenção, combate e enfrentamento da pandemia de COVID-19, no que se refere a PRÁTICA DE ESPORTES e utilização dos espaços públicos e particulares destinados a esse fim, e dá providências correlatas – MEDIDAS TRANSITÓRIAS NA FASE VERMELHA).

**JOÃO SOARES DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, .....

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica **autorizado** a prática de esportes, individuais ou coletivos, nos espaços públicos e privados, em todo território municipal, observando as regras constantes no presente decreto.

**Parágrafo Primeiro** – Com a finalidade de manter os protocolos de segurança, fica expressamente proibido a realização de campeonatos, torneios e amistosos, uma vez que, sua realização implica naturalmente em aglomeração e na presença de torcedores.

**Parágrafo Segundo** – Também é expressamente proibido a realização de jogos intermunicipais, qual sejam aqueles em que times de outros municípios compareçam para a disputa.

**Parágrafo Terceiro** – As atividades nos espaços públicos ocorrerão mediante a expedição de “autorização” pelo Diretor de Administração, devendo para tanto, os interessados, no momento da requisição de autorização, apresentarem listagem dos participantes, podendo ser negada de imediato a concessão caso exista a participação expressiva de pessoas de outros municípios, com fulcro no parágrafo segundo.

**Parágrafo Quarto** – Fica proibido a permanência de torcedores nas atividades esportivas, sendo obrigatório o uso de máscara pelos participantes que não estejam realizando as atividades, ou seja, os participantes que estiverem aguardando, deverão fazer uso de máscara facial cobrindo nariz e boca.

**Parágrafo Quinto** – Não é permitido, tanto nos espaços públicos como privados destinados a prática esportiva, a realização de confraternização após as atividades esportivas.



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

2

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

**Parágrafo Sexto** - Sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação vigente sobre a pandemia, o interessado ou o grupo, que descumprir as regras contidas no presente decreto, não poderão utilizar qualquer espaço público para prática de esportes pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da constatação da conduta ilegal.

**Parágrafo Sétimo** – Fica sob responsabilidade dos proprietários dos espaços particulares o cumprimento das regras previstas no presente Decreto, podendo ocorrer, em caso de flagrante descumprimento, além das penalidades previstas na legislação sobre o tema, a interdição provisória do local.

**Artigo 2º** - O descumprimento acarretará na aplicação das sanções cabíveis dispostas no código sanitário estadual bem como demais normas referentes ao tema

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 01 de Setembro de 2021.



JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal, publicado por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivado no Cartório Local.



CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria